

28/05/10

Cora Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Constação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.127, DE 27 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Determina que o Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

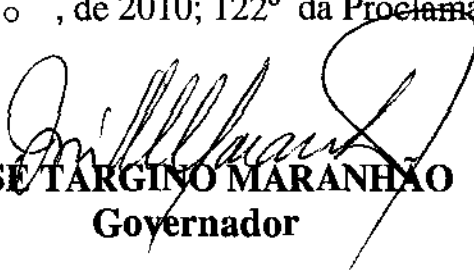
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, divulgará trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e na sua página da Internet, os valores arrecadados com multas de trânsito no âmbito da sua competência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador